



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0900/2018

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.

Processo nº 0196230-20.2017.4.02.5111,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] neste ato representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Ácido Gamaminobutírico 50mg + Cloridrato de L-lisina 50mg + Cloridrato de Tiamina 2mg + Cloridrato de Piridoxina 4mg + Pantotenato de Cálcio 4mg** (Gaballon®), **Piracetam 400mg**, **Tartarato do Ácido Gamaminobutírico 100mg + Ácido Glutâmico 100mg + Cloridrato de Piridoxina 10mg + Cianocobalamina 5mcg + Fosfato de Cálcio Dibásico 50mg + Nitrato de Tiamina 25mg** (Organoneuro Cerebral®), **Dipropionato de Beclometasona 250mcg** (Clenil® HFA) e **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado ao presente processo consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1011/2017, emitido em 23 de outubro de 2017 (fls. 37 a 41), e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0587/2018, emitido em 19 de julho de 2018 (fls. 113 a 116), nos quais foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes à época, às patologias que acometem ao Autor – **autismo e bronquite crônica**, à indicação do medicamento **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin®) e o fornecimento pelo SUS dos medicamentos **Ácido Gamaminobutírico 50mg + Cloridrato de L-lisina 50mg + Cloridrato de Tiamina 2mg + Cloridrato de Piridoxina 4mg + Pantotenato de Cálcio 4mg** (Gaballon®), **Piracetam 400mg**, **Tartarato do Ácido Gamaminobutírico 100mg + Ácido Glutâmico 100mg + Cloridrato de Piridoxina 10mg + Cianocobalamina 5mcg + Fosfato de Cálcio Dibásico 50mg + Nitrato de Tiamina 25mg** (Organoneuro Cerebral®), **Dipropionato de Beclometasona 250mcg** (Clenil® HFA) e **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin®).

2. Após a emissão dos pareceres supracitados foram acostados novos documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty (fls. 155 e 156), emitidos em 24 de abril de 2018 pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), no qual consta que o Autor apresenta **asma brônquica** (crise a cada três meses), em uso de **Beclometasona 250mcg** de 12/12h continuamente, e **Salbutamol 100mcg** em caso de emergência (SOS). Sendo assim, foram prescritos:

- **Dipropionato de Beclometasona 250mcg** (Clenil® HFA) – um puff a cada 12 horas;
- **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin®) – um puff em caso de emergência (SOS), até de 4/4h.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1011/2017, emitido em 23 de outubro de 2017 (fls. 37 a 41) e ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0587/2018, emitido em 19 de julho de 2018 (fls. 113 a 116), segue:

1. No tocante ao Município de Paraty, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Paraty 2016 - 2017), conforme acostado aos autos às folhas 133 a 152.

**DA PATOLOGIA/ DO PLEITO**

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1011/2017, emitido em 23 de outubro de 2017 (fls. 37 a 41), e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0587/2018, emitido em 19 de julho de 2018 (fls. 113 a 116).

**III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente convém reiterar que foi recomendado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1011/2017 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0587/2018, emitido em 19 de julho de 2018, emitidos em 23 de outubro de 2017 (fls. 37 a 41) e 19 de julho de 2018 (fls. 113 a 116), que fossem apresentados esclarecimentos sobre a necessidade dos medicamentos indicados nas dosagens prescritas e a utilização de medicamentos recomendados apenas em adultos, no plano terapêutico do Autor (atualmente com 10 anos): **Ácido Gamaminobutírico 50mg + Cloridrato de L-lisina 50mg + Cloridrato de Tiamina 2mg + Cloridrato de Piridoxina 4mg + Panotênato de Cálcio 4mg (Gaballon®), Piracetam 400mg, Tartarato do Ácido Gamaminobutírico 100mg + Ácido Glutâmico 100mg + Cloridrato de Piridoxina 10mg + Cianocobalamina 5mcg + Fosfato de Cálcio Dibásico 50mg + Nitrato de Tiamina 25mg (Organoneuro Cerebral®) e Dipropionato de Beclometasona 250mcg (Clenil® HFA)**, bem como a avaliação sobre a possibilidade de utilização dos medicamentos **Dipropionato de Beclometasona (Clenil® HFA) na dose 50mcg e Piracetam, na apresentação solução oral 60mg/mL**, aprovados para o uso pediátrico.

2. Ressalta-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0587/2018, emitido em 19 de julho de 2018 (fls. 113 a 116), foi pontuado que permaneciam a ausência de informações e esclarecimentos solicitados em Parecer Técnico anteriormente emitido.

3. Após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1011/2017 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0587/2018, emitido em 19 de julho de 2018 (fls. 113 a 116), foram acostados novos documentos médicos às folhas 155 e 156.

4. Observou-se que foi prescrito o uso contínuo do medicamento **Dipropionato de Beclometasona na dose inicialmente pleiteada de 250mcg**. Desta forma, este Núcleo entende que, apesar da sugestão de avaliação médica a respeito da possibilidade de utilização do medicamento na dose aprovada para uso pediátrico, 50mcg, (fls. 37 a 41), tal profissional manteve a prescrição inicial, de 16 de março de 2017 (fl. 29), sem apresentar justificativa para esta decisão.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE


5. Reitera-se que foi considerado como pleito o medicamento **Dipropionato de Beclometasona 250mcg (Clenil® HFA)**, único medicamento da marca prescrita (**Clenil®**) que possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na concentração prescrita (fl. 156) e pleiteada (fls. 3 e 4), **250mcg**.
6. Cumpra-se destacar a necessidade de que o Autor seja periodicamente reavaliado pelo médico assistente, a fim de que seja garantido o tratamento mais adequado ao seu quadro clínico.
7. Por fim, salienta-se que as informações referentes ao fornecimento através do SUS dos medicamentos pleiteados **Ácido Gamaminobutírico 50mg + Cloridrato de Lisina 50mg + Cloridrato de Tiamina 2mg + Cloridrato de Piridoxina 4mg + Pantotenato de Cálcio 4mg (Gaballon®), Piracetam 400mg, Tartarato do Ácido Gamaminobutírico 100mg + Ácido Glutâmico 100mg + Cloridrato de Piridoxina 10mg + Cianocobalamina 5mcg + Fosfato de Cálcio Dibásico 50mg + Nitrato de Tiamina 25mg (Organoneuro Cerebral®), Dipropionato de Beclometasona 250mcg (Clenil® HFA) e Sulfato de Salbutamol 100mcg (Aerolin®)** já foram devidamente prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1011/2017, emitido em 23 de outubro de 2017 (fls. 37 a 41) – *item 7 da Conclusão*.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
JULIANA PEREIRA DE CASTRO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 22.383

  
RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF- RJ 8626  
Mat.: 5516-0

  
MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02